

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 161 - DE 19 DE JUNHO DE 1973

EMENTA : - Regulamenta a aplicação, na Universidade Federal do Pará, do que dispõe o artigo 6º, do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, com a redação que lhe deu o artigo 1º, da Lei nº 5.789, de 27 de junho de 1972.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, em sessão realizada no dia 19 de junho de 1973, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - A recusa de matrícula por decorrência do prazo máximo fixado para integralização curricular de que trata o artigo 6º, do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, com a redação que lhe deu o artigo 1º, da Lei nº 5.789, de 27 de junho de 1972, reger-se-á pela presente Resolução.

Art. 2º - Será recusada nova matrícula ao aluno que, antes de concluir o curso respectivo, se encontre nas seguintes situações :

- a) tenha atingido o prazo máximo, fixado nesta Resolução, para integralização do Primeiro Ciclo;
- b) tenha atingido o prazo máximo para integralização do curso respectivo, fixado pelo Conselho Federal de Educação.

§ 1º - O prazo máximo para integralização do Primeiro Ciclo é de 5 (cinco) semestres letivos.

§ 2º - O prazo máximo a que se refere a alínea "b", do "caput" deste artigo, é o estabelecido pelo Conselho Federal de Educação, em Resolução especial, ou aquele que for obtido com base nas cargas horárias anuais e semestrais fixadas para cada curso pela Portaria número 159, de 16 de junho de 1965, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º - Não serão computados no prazo de integralização do Primeiro Ciclo, ou do Curso, para os objetivos desta Resolução, os períodos correspondentes a trancamento de matrícula.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, somente serão considerados os trancamentos de matrícula que compreendam a totalidade das disciplinas em que o aluno se matriculou no semestre letivo.

§ 2º - Não serão computados, também, para os objetivos da presente Resolução, os períodos de interrupção dos estudos, observado o prazo previsto no artigo 38 do Regimento Geral.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução, o DERCA promoverá, semestralmente, o levantamento do tempo de integralização curricular de todos os alunos regulares da Universidade, encaminhando a cada Centro a relação dos enquadrados nas letras "a" e "b" do arti

go 2º, desta Resolução.

§ 1º - A relação de que trata este artigo será publicada na forma habitual, pela Direção de cada Centro, no prazo nunca inferior a quinze (15) dias antes do início do período subsequente de matrícula.

§ 2º - A recusa à matrícula será efetivada através de Portaria do Diretor do Centro.

Art. 5º - A matrícula feita em desobediência às normas contidas nesta Resolução será nula, podendo essa nulidade ser arquivada a qualquer tempo, "ex-officio" ou não, perante o Diretor do Centro respectivo.

Art. 6º - Faz parte integrante desta Resolução o quadro anexo contendo a relação de todos os cursos ministrados na Universidade Federal do Pará, com os respectivos prazos mínimos e máximos de que trata o § 1º do artigo 2º, desta Resolução.

Art. 7º - Aplica-se o disposto na presente Resolução a partir da data em que entrou em vigor a Lei nº 5.789, de 27 de junho de 1972.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de junho de 1973.

*Aloysio da Costa Chaves*  
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Reitor  
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

Anexo da Resolução nº 161 de 19 de junho de 1973 do CONSELHO SUPERIOR  
DE ENSINO E PESQUISA

DEMONSTRAÇÃO DOS PRAZOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

CURSOS	Prazo de integralização curricular		Intervalo	ATO do CFE que fixou o Prazo	
	Mínimo	Máximo		Resolução Especial	Portaria nº 159 de 14.06.65
Medicina	10 sem.	18 sem.	8	Nº8 8.10.69	270 540
Odontologia	7 sem.	14 sem.	7		234 463
Farmacêutica	5 sem.	10 sem.	5	Nº4 1.06.69	243 486
Farmacêutica Bioquímica	7 sem.	12 sem.	5	Nº4 1.06.69	234 463
Ciências Biológicas (L)	6 sem.	10 sem.	4	Nº107 69	205 412
Ciências Biológicas (B)	6 sem.	10 sem.	4	Nº107 69	- -
Geologia	8 sem.	15 sem.	7		205 412
Engenharia Civil	9 sem.	19 sem.	10		200 450
Engenharia Mecânica	9 sem.	19 sem.	10		200 450
Engenharia de Eletricidade	9 sem.	20 sem.	11		200 450
Engenharia Eletrônica	9 sem.	20 sem.	11		- -
Engenharia Química	9 sem.	19 sem.	10		200 450
Química Industrial	7 sem.	15 sem.	8		205 412
Química (Licenciatura)	7 sem.	13 sem.	6		205 412
Matemática (Licenciatura)	7 sem.	15 sem.	8		169 386
Física (Licenciatura)	7 sem.	13 sem.	6		205 412
Arquitetura	8 sem.	12 sem.	4	Nº3 25.6.69	225 507
Direito	8 sem.	14 sem.	6	72	165 413
Economia	8 sem.	17 sem.	9		169 386
Administração	8 sem.	17 sem.	9		169 386
História	8 sem.	17 sem.	9		169 386
Serviço Social	6 sem.	10 sem.	4	13.3.70	205 412
Biblioteconomia	6 sem.	13 sem.	7		169 405
Pedagogia					
Orientação Educacional	6 sem.	14 sem.	8	Nº2 12.5.69	243 405
Administração Escolar	6 sem.	14 sem.	8	Nº2 12.5.69	- -
Inspeção Escolar	6 sem.	14 sem.	8	Nº2 12.5.69	- -
Supervisão Escolar	6 sem.	14 sem.	8	Nº2 12.5.69	- -
Magistério do Curso Normal	6 sem.	14 sem.	8	Nº2 12.5.69	- -
História (Licenciatura)	6 sem.	14 sem.	8		169 386
Ciências Sociais (Licenc.)	7 sem.	15 sem.	8		169 386
Geografia (Licenciatura)	7 sem.	15 sem.	8		169 386
Letras					
Língua Portuguesa	5 sem.	10 sem.	5		169 386
Língua Inglesa	5 sem.	10 sem.	5		169 386
Língua Francesa	5 sem.	10 sem.	5		169 386
Língua Alemã	5 sem.	10 sem.	5		169 386
Língua Espanhola	5 sem.	10 sem.	5		169 386